



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO  
CNPJ: 08.079.915/0001-46  
TELEFONE: (84) 3254.2238  
E-mail: pmsaopedro2017@gmail.com



PROJETO DE LEI N.º 001/2021 DE 04 (quatro) DE JANEIRO DE 2021

APROVADO nesta data em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 19/01/2021  
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à demanda técnica especializada nas diversas áreas da administração pública municipal.

APROVADO nesta data em 2ª discussão  
Sala das Sessões em 19/01/2021  
PRESIDENTE

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

APROVADO nesta data em 3ª discussão  
Sala das Sessões em 19/01/2021  
PRESIDENTE

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico de contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da constituição federal, art. 37, inciso IX.

**Art. 2º** - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

**Parágrafo Único** - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

**Capítulo II**  
**Da Contratação**

**Art. 3º** - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

Endereço: Rua Monsenhor Expedito, 161 – Bairro – Centro, CEP: 59.480-000 – São Pedro/RN.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO  
CNPJ: 08.079.915/0001-46  
TELEFONE: (84) 3254.2238  
E-mail: pmsaopedro2017@gmail.com



- I- Decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II- Ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- III- Necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;
- IV- Necessidade de implantação de serviço inadiável;
- V- Necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- VI- Substituição de Professor, em qualquer hipótese de necessidade;
- VII- Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;
- VIII- Atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

**Art. 4º** – As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

- I - Fundamento da contratação, e resumo da justificativa;
- II - Nome do contratado, e área de atividade;
- III - Dotação orçamentária onerada;
- IV - Prazo da contratação e valor da remuneração mensal.

**Parágrafo único** – Ficam desde logo autorizadas às contratações temporárias listadas no anexo II da presente lei.

**Art. 5º** - O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período e variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

**Art. 6º** - Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

**Art. 7º** - Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Endereço: Rua Monsenhor Expedito, 161 – Bairro – Centro, CEP: 59.480-000 – São Pedro/RN.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO  
CNPJ: 08.079.915/0001-46  
TELEFONE: (84) 3254.2238  
E-mail: pmsaopedro2017@gmail.com



**Art. 8º** - O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I - cumprimento integral do ajustado;
- II - término do prazo contratual;
- III - por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

### **Capítulo III Da Seguridade Social dos Contratados**

**Art. 9º** - Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

**Parágrafo Único** - Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

### **Capítulo IV Da Remuneração**

**Art. 10º** - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

**Parágrafo Único** - Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

### **Capítulo V Das Infrações Disciplinares**

**Art. 11º** - Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

### **Capítulo VI Disposições Finais**

**Art. 12º** - Os anexos I e II são partes integrantes da presente Lei.

Endereço: Rua Monsenhor Expedito, 161 – Bairro – Centro, CEP: 59.480-000 – São Pedro/RN.



**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**  
CNPJ: 08.079.915/0001-46  
TELEFONE: (84) 3254.2238  
E-mail: pmsaopedro2017@gmail.com

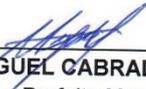


**Art. 13º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente em 2021.

**Art. 14º** – Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos contratuais e financeiros a 04 de janeiro de 2021.

São Pedro/RN, em 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

**Endereço: Rua Monsenhor Expedito, 161 – Bairro – Centro, CEP: 59.480-000 – São Pedro/RN.**